



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

Nota SEI nº 13/2025/CDA/PGDAU/PGFN-MF

Documento Público. Ausência de sigilo.

Inscreve Fácil. Obrigatoriedade de uso do sistema Inscreve Fácil para envio de créditos para inscrição em dívida ativa por órgãos não integrados aos sistemas da PGFN. Exceção FUNTTEL. Revogada a Nota SEI 10/2022/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME.

Processo SEI nº 10951.003487/2025-53

1. O encaminhamento de créditos constituídos em favor da União pelos órgãos públicos responsáveis, para fins de inscrição em dívida ativa da União e posterior cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), são regidos pela Portaria PGFN nº 6.155, de 25 de maio de 2021.

2. Para tanto, desde 26 de maio de 2022, houve a vigência plena desta Portaria, condicionando todos os órgãos públicos responsáveis na sua utilização, com exceção dos Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Defensoria Pública da União, ante necessidade de desenvolvimento tecnológico, nos termos da **Nota SEI 10/2022/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME**.

3. Contudo, tal necessidade foi suprida pela disponibilização de geração do Número Único de Processo (NUP) pelo próprio Inscreve Fácil, para os órgãos da União que não o utilizam, nos termos da Portaria Interministerial no 11, de 25 de novembro de 2019.

4. Assim, todos os órgãos, inclusive o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Defensoria Pública da União, deverão encaminhar os créditos constituídos em favor da União, para fins de inscrição em dívida ativa da União, **exclusivamente** pelo sistema Inscreve Fácil, sendo autorizada a devolução de créditos encaminhados de outra maneira.

5. Contudo, para tais órgãos, a obrigatoriedade passará a valer no dia **01 de dezembro de 2025**, permitindo-lhes adaptação necessária a tal alteração da sistemática de envio para inscrição em dívida ativa.

6. Igualmente, nos termos do art. 9º, §2º, da Portaria PGFN nº 6.155, de 25 de maio de 2021, mantém-se a exceção da utilização do Inscreve Fácil para os créditos apurados no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, dada suas peculiaridades jurídicas, que ainda demandam ajustes do sistema.

7. Ante o exposto:

- a) o Inscreve Fácil deverá ser utilizado para encaminhamento para inscrição em dívida ativa da União de créditos oriundos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública **exclusivamente** a partir do dia 01 de dezembro de 2025;
- b) excepcionar o uso do Inscreve Fácil para os créditos apurados no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL; e
- c) revogar a **Nota SEI 10/2022/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME**.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO SADALLA BUCCI

Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sadalla Bucci, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50821631** e o código CRC **E2B2674D**.

Processo nº 10951.003487/2025-53.

SEI nº 50821631